

Boletim nº 254 - 5/5/2021

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Câmaras Cíveis do TJMG

Cargo de professora da educação básica - Comprometimento vocal - Eliminação da candidata

Verba de incentivo à habilitação - Autotutela - Ausência de contraditório

CEMIG - Descarga elétrica - Danificação de eletrônicos - Necessidade de prova do nexos causal

Obrigação de fazer - Danos morais - Indenização - Imóvel - Compra e venda - Quantia paga - Devolução - Valor - Retenção - Súmula 543

Justiça gratuita - Impugnação - Danos materiais - Lucros cessantes - Dever de indenizar - Ausência

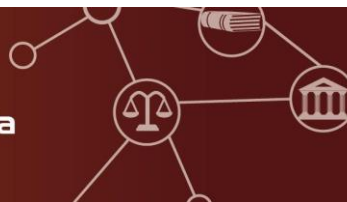
Pequena propriedade rural - Bem impenhorável - Temática antagônica - Pertinência - Ausência

Câmaras Criminais do TJMG

Utilização de bem em atividade criminosa - Interesse ao processo originário - Impossibilidade de devolução do bem

Distância mínima de afastamento entre paciente e vítima - Pedido em andamento no juízo do primeiro grau - Supressão de instância

Prisão preventiva - Delito - Gravidade concreta - Ordem pública - Medidas diversas da prisão - Coronavirus - Impossibilidade



Artigo 312 do CPP - Medida cautelar diversa da prisão - Segregação justificada e necessária - Ordem pública - Garantia

Recurso em liberdade - Inviabilidade - Absolvição - Impossibilidade - Autoria e materialidade - Comprovação - Desclassificação - Negada

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Bloqueio judicial de verbas públicas e empresa prestadora de serviço público essencial prestado em regime não concorrencial - ADPF 588/PB

Lei municipal que limita a instalação de equipamento de telecomunicação e competência legislativa - ADPF 732/SP

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Decisão estrangeira - Homologação - Sentença arbitral - Relação patrimonial - Valor da causa

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

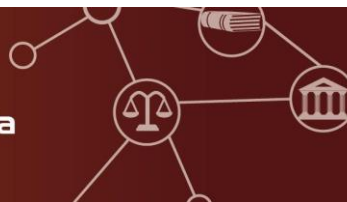
Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível - Direito Civil - Concurso Público

Cargo de professora da educação básica - Comprometimento vocal - Eliminação da candidata

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Concurso público para cargo de professora da educação básica. Inaptidão física. Comprometimento vocal. Eliminação da candidata. Inexistência de vício no ato administrativo. Manutenção da sentença.

- Constatando-se que a postulante possui comprometimento vocal que configura contraindicação ao exercício da função de professora da educação básica, legítima sua eliminação do certame, considerando-se especialmente a inexistência de vício no referido ato administrativo (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0342.15.000877-5/002](#), Rel.^a Juíza de Direito convocada Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª Câmara Cível, j. em 19/4/2021, p. em 30/4/2021).



Processo cível - Direito administrativo - Mandado de Segurança

Verba de incentivo à habilitação - Autotutela - Ausência de contraditório

Ementa: Apelação cível. Direito administrativo. Mandado de segurança. Revisão de ato administrativo. Verba de incentivo à habilitação. Erro na base de cálculo. Anulação. Ausência de processo administrativo prévio. Contraditório prévio inexistente. Vício. Ato administrativo nulo. Segurança concedida. Sentença reformada.

- O poder de autotutela, consistente na faculdade de que dispõe a Administração Pública de rever seus próprios atos, quando estes se mostrem eivados de ilegalidade, deve ser exercido após procedimento administrativo que garanta ao administrado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

- Nulo é o ato administrativo que determinou a revisão da base de cálculo da verba denominada "incentivo à habilitação" sem contraditório prévio, o que culminou na violação de direito líquido e certo, uma vez que o exercício da autotutela administrativa atingiu a esfera jurídica individual da impetrante (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.20.027885-1/001](#), Rel. Des. Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível, j. em 29/4/2021, p. em 30/4/2021).

Processo Cível - Direito civil - Responsabilidade Civil

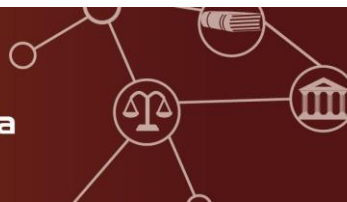
CEMIG - Descarga elétrica - Danificação de eletrônicos - Necessidade de prova do nexu causal

Ementa: Apelação cível. Ação de ressarcimento de danos materiais e morais. Responsabilidade civil. Cemig Distribuição S/A. Falha na rede elétrica. Descarga elétrica. Aparelhos eletrônicos danificados. Ressarcimento. Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público. Art. 37, § 6º da CF/1988. Nexu de causalidade. Não comprovado. Indenização indevida.

- Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, o ente público deve responder pelos danos causados a terceiros por seus agentes, independentemente da aferição de culpa. O Código de Defesa do Consumidor prevê que os serviços públicos devem ser fornecidos de forma adequada, eficiente, segura e, quanto aos essenciais, de forma contínua.

- A responsabilização da Cemig, por se tratar de prestadora de serviço essencial, por dano causado às pessoas, independe da demonstração de culpa, mas não dispensa a demonstração do nexu de causalidade entre os serviços por ela prestados e os supostos danos ocorridos em aparelhos eletroeletrônicos do consumidor.

- O autor não tem direito ao ressarcimento quando não demonstra o nexu de causalidade entre a atividade exercida pela concessionária de energia elétrica e o prejuízo material sofrido em razão de distúrbios elétricos (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.21.045554-9/001](#), Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, 4ª Câmara Cível, j. em 29/4/2021, p. em 30/4/2021).



Processo civil - Direito processual civil - Consignação em pagamento - Restituição

Obrigaç o de fazer - Danos morais - Indenizaç o - Im ovel - Compra e venda - Quantia paga - Devoluç o - Valor - Retenç o - S mula 543

Ementa: Apelaç o c vel. Aç o de consignaç o em pagamento c/c obrigaç o de fazer e revis o de cl usulas contratuais com pedido sucessivo de restituç o das quantias pagas e indenizaç o por danos morais. Recurso principal. Rescis o contratual de compra e venda de im ovel. Inadimpl ncia do comprador. Devoluç o dos valores pagos. Retenç o pelo vendedor. S mula 543. Percentual de 10% a 25% das parcelas pagas. Norteamento do julgador. Determina o de retenç o de 20% em primeiro grau. Legalidade. Honor rios advocat cios. Percentual sobre o proveito econ mico. Ditames do art. 85,   2 , do CPC. Fixa o sobre o valor da causa. Distribui o equ nime da sucumb ncia. Possibilidade. Recurso adesivo. Inova o recursal. N o conhecimento de parte do recurso. Danos morais. Inocorr ncia no caso concreto.

- N o   l cito  s partes deduzir em apela o alega es f ticas e teses jur dicas diversas das que foram debatidas em primeira inst ncia e apreciadas pelo ju zo *a quo*, visto que o ordenamento jur dico veda a inova o recursal, resguardando, assim, o princ pio do duplo grau de jurisdi o.

- A teor da disposi o contida na S mula 543 do STJ, em caso de rescis o contratual por culpa do comprador, o percentual de retenç o das parcelas pagas pelo vendedor varia de 10% a 25%, analisado caso a caso.

- Considerando a dic o contida no art. 85 do CPC, a sucumb ncia realizada nos autos deve obedecer ao percentual de  xito de cada parte.

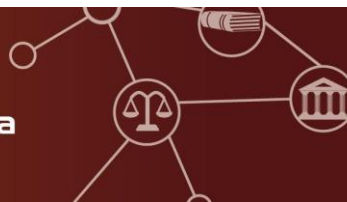
- Se foi o pr prio comprador que deu causa   rescis o do contrato de compra e venda, em raz o de sua inadimpl ncia, n o se h  de falar em direito a indeniza o por dano moral (TJMG - [Apela o C vel n  1.0144.17.004956-9/001](#), Rel. Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 11  C mara C vel, j. em 28/4/2021, p. em 28/4/2021).

Processo civil - Direito processual civil - Acidente de tr nsito

Justiça gratuita - Impugna o - Danos materiais - Lucros cessantes - Dever de indenizar - Aus ncia

Apela o c vel. Impugna o ao pedido de justiça gratuita. A o reparat ria. Danos materiais. Lucros cessantes. Acidente de ve culo. Garantia securit ria. N o observ ncia das disposi es contratuais. Aus ncia do dever de indenizar.

- Existindo elementos nos autos que afastam a presun o de incapacidade da parte para suportar o pagamento das despesas processuais, deve o benef cio da



justiça gratuita ser indeferido.

- Nas hipóteses em que o segurado deixa de acionar a garantia securitária em momento oportuno e realiza o reparo das avarias no veículo por conta própria, em total inobservância às disposições contratuais e impossibilitando a realização de perícia, bem como impedindo a constatação de eventuais excludentes de responsabilidade civil e de cobertura contratual, deve ser afastada a obrigação da seguradora em ressarcir os prejuízos experimentados (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.20.574056-6/001](#), Rel.^a Des.^a Cláudia Maia, 14^a Câmara Cível, j. em 27/4/2021, p. em 28/4/2021).

Processo civil - Direito administrativo - Dialecicidade

Pequena propriedade rural - Bem impenhorável - Temática antagônica - Pertinência - Ausência

Ementa: Apelação. Embargos à execução. Ausência de dialeticidade. Inexistência de oposição à decisão vergastada. Não conhecimento parcial do apelo. Pequena propriedade rural. Garantia hipotecária. Bem impenhorável. Desconstituição da constrição.

- A dialeticidade é princípio recursal que preconiza a necessidade de que o recurso contenha argumentos que permitam o estabelecimento de diálogo coerente e adequado entre ele e a decisão atacada. Assim, o recorrente, ao manejar sua insurgência, deve contrapor-se de modo direto e objetivo às razões de decidir do Magistrado. Necessariamente, precisa considerar de maneira específica os fundamentos e atacá-los, apresentando teses que sejam capazes de modificar o entendimento alcançado pelo Magistrado. Desse modo, estabelece relação de pertinência temática antagônica que permite a correta compreensão do que se está a discutir, o porquê e o limite da discussão, enfim, da atuação do Tribunal. A inobservância a tal princípio enseja o não conhecimento total ou parcial da insurgência recursal. No caso, o recurso não ataca os fundamentos da decisão primeva quanto a determinado capítulo da sentença que pretende obter a reforma, logo se impõe seu não conhecimento nesta medida.

- A pequena propriedade rural, limitada a um módulo rural, na qual a parte trabalha, extraindo daí sua manutenção, é impenhorável, mesmo se oferecida como garantia hipotecária a empréstimo revertido em prol da entidade familiar da parte, pois a legislação não prevê exceção a essa regra (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0003.16.001730-1/001](#), Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira, 17^a Câmara Cível, j. em 22/4/2021, p. em 26/4/2021).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal - Direito penal - Restituição de automóvel apreendido

Utilização de bem em atividade criminosa - Interesse ao processo originário - Impossibilidade de devolução do bem

Ementa: Apelação criminal. Restituição de automóvel apreendido. Impossibilidade. Possível utilização do bem na prática de crime. Interesse ao processo. Art. 118 do CPP. Recurso desprovido.

- Havendo suspeita da utilização do automóvel apreendido na prática de crime patrimonial por integrantes de organização criminosa, a sua devolução ao proprietário não é possível, nos termos do art. 118 do CPP, pois interessa ao processo crime originário (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0209.20.001402-2/001](#), Rel.ª Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 22/4/2021, p. em 30/4/2021).

Processo penal - Direito penal - Medidas protetivas de urgência

Distância mínima de afastamento entre paciente e vítima - Pedido em andamento no juízo do primeiro grau - Supressão de instância

Ementa: *Habeas corpus*. Imposição de medidas protetivas de urgência. Pleito para readequação da distância mínima de afastamento entre o paciente e a vítima. Pedido em trâmite no juízo de primeiro grau. Supressão de instância.

- Se o juízo *a quo* ainda não se pronunciou acerca de determinado pleito formulado pelo paciente, impedido está o Tribunal de apreciar a ordem impetrada, sob pena de supressão de instância (TJMG - [Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.21.041845-5/000](#), Rel. Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 28/4/2021, p. em 29/4/2021).

Processo penal - Direito processual penal - Audiência de custódia - Covid-19

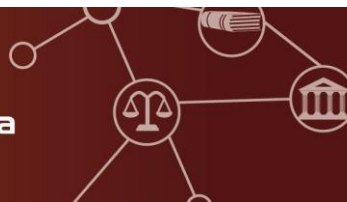
Prisão preventiva - Delito - Gravidade concreta - Ordem pública - Medidas diversas da prisão - Coronavírus - Impossibilidade

Ementa: *Habeas corpus*. Tráfico de drogas e outro. Ausência de audiência de custódia. Desnecessidade. Prisão preventiva. Gravidade concreta do delito. Garantia da ordem pública. Custódia cautelar autorizada. Substituição por medidas diversas da prisão em razão da Covid. Impossibilidade.

- Durante o período de emergência sanitária causada pela pandemia do Covid-19, fica dispensada a realização da audiência de custódia.

- Inviável a concessão da ordem de soltura quando demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

- A gravidade concreta e real do delito supostamente praticado inviabiliza a substituição da prisão preventiva por qualquer das medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, ainda que consideradas as disposições do Decreto Legislativo n. 6/2020 e da Recomendação n. 62/2020 do CNJ (TJMG - [Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.21.001400-7/000](#), Rel. Des. Marcos Flávio



Lucas Padula, 5ª Câmara Criminal, j. em 27/4/2021, p. em 27/4/2021).

Processo penal - Direito processual penal - Tráfico de drogas - Arma de fogo de uso permitido - Posse irregular

Artigo 312 do CPP - Medida cautelar diversa da prisão - Segregação justificada e necessária - Ordem pública - Garantia

Ementa: *Habeas corpus*. Tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Prisão preventiva. Decisão *a quo* devidamente fundamentada. Presença dos requisitos do art. 312 do CPP. Aplicação de medida cautelar diversa da prisão. Não cabimento. Garantia da ordem pública. Segregação justificada e necessária. Constrangimento ilegal não demonstrado. Ordem denegada.

- Não caracteriza constrangimento ilegal a manutenção da segregação se a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva está fundamentada na motivação arrolada na lei processual penal: art. 312 do CPP.

- Somente se revela cabível a aplicação de medida cautelar diversa da prisão preventiva quando se mostrar adequada à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais dos acusados (TJMG - [Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.21.035115-1/000](#), Rel. Des. Furtado de Mendonça, 6ª Câmara Criminal, j. em 27/4/2021, p. em 28/4/2021).

Processo penal - Direito processual penal - Latrocínio e ocultação de cadáver

Recurso em liberdade - Inviabilidade - Absolvição - Impossibilidade - Autoria e materialidade - Comprovação - Desclassificação negada

Ementa: Apelação criminal. Latrocínio e ocultação de cadáver. Preliminar. Recorrer em liberdade. Inviabilidade. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Desclassificação do delito para receptação. Inviabilidade. Gratuidade da justiça. Concessão. Juízo da execução.

- Apelação Criminal é via inadequada para pleitear o direito de recorrer em liberdade, que se mostra inócuo com o julgamento do recurso. Imperiosa a manutenção da custódia do acusado.

- Impossível o acolhimento da pretensão absolutória quando a materialidade e a autoria delitivas se encontram fartamente comprovadas nos autos.

- Constatando-se que as condutas dos agentes se subsumam perfeitamente ao crime de latrocínio, pois, mediante grave ameaça, subtraíram o bem da vítima, não há que se falar em desclassificação para o delito de receptação.

- Compete ao Juízo da Execução verificar a miserabilidade do condenado para fins de deferimento dos benefícios de gratuidade de justiça e a consequente suspensão do pagamento das custas processuais, em razão da possibilidade de alteração



financeira do apenado entre a data da condenação e a execução do decreto condenatório (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0034.20.000133-6/001](#), Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. em 22/4/2021, p. em 26/4/2021).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

“Direito administrativo - Empresa pública direito constitucional - Precatório

Bloqueio judicial de verbas públicas e empresa prestadora de serviço público essencial prestado em regime não concorrencial - ADPF 588/PB

Tese Fixada:

“Os recursos públicos vinculados ao orçamento de estatais prestadoras de serviço público essencial, em regime não concorrencial e sem intuito lucrativo primário não podem ser bloqueados ou sequestrados por decisão judicial para pagamento de verbas trabalhistas, em virtude do disposto no art. 100 da CF/1988, e dos princípios da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF), da separação dos Poderes (arts. 2º, 60, § 4º, III, da CF) e da eficiência da administração pública (art. 37, caput, da CF)”.

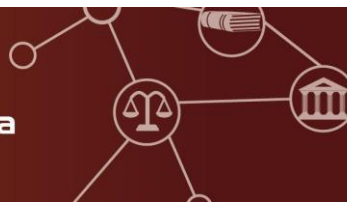
São inconstitucionais atos de constrição do patrimônio de estatal prestadora de serviço público essencial prestado em regime não concorrencial e sem finalidade lucrativa. O bloqueio e a penhora dos recursos dessas empresas violam o sistema constitucional de precatórios e os princípios da legalidade orçamentária, da separação dos Poderes e da eficiência administrativa.

A Constituição veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Trata-se de balizas constitucionais para alocação e utilização de recursos públicos. Por isso, o uso de verbas já alocadas para a execução de finalidades diversas, como a solvência de dívidas trabalhistas, não observa as normas constitucionais concernentes à legalidade orçamentária (CF, art. 167, VI).

Ademais, o princípio da legalidade orçamentária está estreitamente vinculado ao princípio da separação dos Poderes (arts. 2º e 60, § 4º, III, da CF). A exigência de lei para a modificação da destinação orçamentária de recursos públicos tem por finalidade resguardar o planejamento cancelado pelos Poderes Executivo e Legislativo no momento de aprovação da lei orçamentária anual.

É nessa ocasião que se definem as prioridades de atuação da Administração, isto é, que se apontam as políticas e os serviços públicos que deverão ser implementados ou aprimorados no exercício financeiro respectivo.

A ordem constitucional rechaça a interferência do Judiciário na organização orçamentária dos projetos da Administração Pública, salvo, excepcionalmente,



como fiscalizador. Entende-se, por fim, que, no caso, os atos jurisdicionais impugnados, ao bloquearem verbas orçamentárias para o pagamento de indenizações trabalhistas, atuaram como obstáculos ao exercício eficiente da gestão pública, subvertendo o planejamento e a ordem de prioridades na execução de projetos sociais do Poder Executivo local, o que caracteriza desrespeito ao princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou procedente o pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental para (i) suspender decisões judiciais nas quais se promoveram constringências patrimoniais por bloqueio, penhora, arresto, sequestro; (ii) determinar a sujeição da empresa estatal ao regime constitucional de precatórios; e (iii) determinar a imediata devolução das verbas subtraídas dos cofres públicos — e ainda em poder do Judiciário —, para as respectivas contas de que foram retiradas. (1) Precedentes: ADPF 556/RN, relatora Min.^a Cármen Lúcia (*DJe* de 17/9/2020) e ADPF 485/AP, Relator Min. Roberto Barroso (*DJe* de 4.2.2021).

[ADPF 588/PB](#) Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 26/4/2021. (Fonte - *Informativo 1014/2021*)

“Direito constitucional - Competência legislativa

[Lei municipal que limita a instalação de equipamento de telecomunicação e competência legislativa - ADPF 732/SP](#)

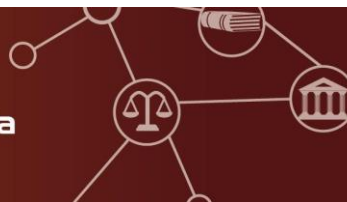
Tese Fixada:

“É inconstitucional lei municipal que estabeleça limitações à instalação de sistemas transmissores de telecomunicações por afronta à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, nos termos dos arts. 21, XI (1), e 22, IV (2), da Constituição Federal (CF).”.

Isso porque, no conceito de telecomunicação, conforme art. 60 da Lei 9.472/1997 (3), estão incluídos os equipamentos e os meios necessários para transmissão dos sinais eletromagnéticos, tais como as antenas de telefonia celular.

Ademais, a competência atribuída aos municípios em matéria de defesa e proteção da saúde não pode se sobrepor ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política de âmbito nacional para o estabelecimento de regras uniformes, em todo o território nacional, com a finalidade de proteger a saúde de toda população brasileira.

Desse modo, ainda que a questão envolva matéria relacionada à proteção de saúde, a regulamentação deve ser feita de forma homogênea no território brasileiro de acordo com os valores fixados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os quais são obtidos por meio de embasamento científico com a finalidade de proteger a população em geral e viabilizar a operação dos sistemas de telefonia celulares com limites considerados seguros.



Assim, diante do aumento da expansão dos serviços de telefonia móvel no País, da multiplicação na instalação de antenas para possibilitar a execução dos serviços e do fato de não haver estudos conclusivos acerca de malefícios causados à saúde pela emissão de radiação por essas antenas, a necessidade de se garantir a defesa e a proteção da saúde de todos constitui uma das atribuições da União, cujo enfoque há de ser necessariamente nacional.

No caso, a norma municipal impugnada prevê que os sistemas transmissores de telefonia não poderão ser instalados em áreas localizadas até 100 metros de residências, praças, parques, jardins, imóveis integrantes do patrimônio histórico cultural, áreas de preservação permanente, áreas verdes ou áreas destinadas à implantação de sistema de lazer. Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou procedente o pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 5.683/2018, do município de Valinhos.”

[ADPF 732/SP](#) Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 26/04/2021. (Fonte - *Informativo 1014/2021*)

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Direito civil - Direito processual civil

[Decisão estrangeira](#) - [Homologação](#) - [Sentença arbitral](#) - [Relação patrimonial](#) - [Valor da causa](#)

Em sede de homologação de decisão estrangeira, aplica-se a norma do § 8º do art. 85 do CPC, fixando-se os honorários advocatícios por equidade.

Na vigência do Código de Processo Civil de 1973, a Corte Especial entendia, ao menos na maioria dos casos encontrados na base de dados da jurisprudência do STJ, que a aplicação da norma do § 4º do art. 20 é que deveria nortear o julgador na fixação, por equidade, de honorários do advogado em decisão prolatada em homologação de sentença estrangeira, e não a regra do § 3º do mesmo dispositivo legal.

De forma geral, a Corte Especial se inclinava no sentido de entender que o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência nas decisões homologatórias de sentença estrangeira, seja para deferir o pedido ou para indeferi-lo, deveria ser feito com base na equidade, à luz do art. 20, § 4º, do revogado CPC de 1973, norma correspondente à do § 8º do art. 85 do atual Código de Processo Civil.



Após o advento do novo Código, a análise da base de dados da jurisprudência do STJ revela que, para fins de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais na homologação de decisão estrangeira (HDE), há acórdãos da colenda Corte Especial que ora aplicam o § 2º do art. 85 do CPC de 2015, que se refere às hipóteses de arbitramento no montante de 10% a 20% sobre o valor da condenação ou do proveito econômico ou do valor atualizado da causa, ora assentam o § 8º do mesmo artigo, o qual trata a respeito das hipóteses de arbitramento de tal verba por equidade.

A segunda orientação alicerça-se, preponderantemente, no fundamento de que o procedimento de homologação de sentença estrangeira não tem natureza condenatória ou proveito econômico imediato e, por essa razão, descabe considerar os parâmetros de condenação, de proveito econômico ou mesmo do valor da causa como bases de cálculo dos honorários advocatícios, pois, afinal, o mérito da decisão homologada não é objeto de deliberação nesta Corte. Assim, a decisão a ser homologada é, em si, fator exógeno à decisão homologatória a ser proferida.

Essa é a orientação que mais se coaduna com o instituto da decisão de natureza predominantemente homologatória.

Assim, não se tem condenação, nem proveito econômico imediato ou valor da causa aptos a dar legítimo respaldo à aplicação das bases de cálculo previstas, respectivamente, no citado § 2º do art. 85 do CPC de 2015, ou seja: 1º) o "valor da condenação"; 2º) o valor "do proveito econômico obtido"; e 3º) "valor atualizado da causa".

Contudo, não se pode olvidar que o valor da causa pode ser um dos critérios norteadores do julgador no arbitramento, por equidade, da quantia a ser paga a título de honorários advocatícios sucumbenciais, quando a causa originária, tratar de relações patrimoniais.

É o que expressamente dispõe o próprio § 8º do art. 85, que manda o julgador atentar para que, no "valor dos honorários por apreciação equitativa", seja observado "o disposto nos incisos do § 2º", isto é: o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Assim, quando a causa na qual proferida a decisão a ser homologada envolve relações patrimoniais, o valor atribuído à causa é indicativo do relevo, da importância que tem a causa para as partes litigantes. Então, nessa hipótese, de ação versando sobre relações patrimoniais, o valor da causa será observado como um dos critérios norteadores do julgador no arbitramento de honorários sucumbenciais por equidade, conforme expressamente dispõe o próprio § 8º do multicitado art. 85.

[HDE 1.809/EX](#), Rel. Min. Raul Araújo, Corte Especial, por maioria, julgado em 22/4/2021. (Fonte - *Informativo 0693* - Publicação: 26 de abril de 2021)

• • • Boletim de Jurisprudência



Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.